

NOVA EXIGÊNCIA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS



A lei número 12.440/2011, em vigor desde 4 de janeiro de 2012, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deve, compulsoriamente, ser apresentada para participação em licitações públicas.

A CNDT é gratuita e pode ser emitida no site www.tst.gov.br/certidao, mediante informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa. A certidão tem validade de 180 dias, contados a partir de sua

emissão, e certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

A expedição da CNDT foi regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, por sua vez, instituiu o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

O BNDT é composto dos dados de identificação das pessoas físicas e jurídicas que

não cumprirem as obrigações:

- estabelecidas em sentença condenatória (transitada em julgado ou em acordos judiciais), inclusive no que concerne a recolhimentos previdenciários, honorários, custos, emolumentos ou recolhimentos determinados em lei; ou
- decorrentes de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou a Comissão de Conciliação Prévia.

A inclusão do devedor no BNDT ocorrerá quando este, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir as obrigações determinadas judicialmente no prazo previsto em lei. Uma vez inscrito, o devedor integrará um pré-cadastro e terá 30 dias para cumprir a obrigação, regularizando sua situação.

A nova certidão será:

- **Negativa:** quando não houver débitos trabalhistas em nome do interessado e durante os primeiros 30 dias da sua inscrição no BNDT;
- **Positiva com efeito de negativa:** quando houver débitos trabalhistas garantidos por penhora ou com a exigibilidade suspensa; ou
- **Positiva:** quando houver débitos trabalhistas incluídos no BNDT.



TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre suspensão e interrupção de trabalho e os direitos e deveres das partes

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

A manutenção do plano de saúde e empregado filmado não recebe indenização

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

A economia a caminho da modernidade, por Abram Szajman

pág. 05

SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DÚVIDAS FREQUENTES

O que é a suspensão do contrato de trabalho?

Como o próprio nome diz, é a suspensão dos efeitos do contrato estabelecido entre empregado e empregador, ou seja, quando não há prestação de serviços tampouco o pagamento da contraprestação: o salário. Nesse caso, o período em que o empregado ficar afastado não é computado como tempo de serviço para efeito de férias, 13º salário, previdência e outros benefícios.

O que é a interrupção do contrato de trabalho?

Considera-se interrompido o contrato de trabalho quando ocorre a cessação parcial de seus efeitos. Nesse caso, embora não haja a prestação de serviços por parte do empregado, este período é contado como tempo de serviço havendo ainda a obrigatoriedade da empresa em pagar os salários devidos.

Nota: A suspensão e a interrupção do contrato de trabalho estão previstos no Capítulo IV, artigos 471 a 476-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Qual a relação e a diferença entre suspensão e interrupção do contrato de trabalho?

Em ambos os casos há a paralisação do trabalho, ou seja, tanto na suspensão quanto na interrupção não há prestação de serviços por parte do empregado. A diferença está justamente nos efeitos decorrentes dessa paralisação. Enquanto, na suspensão, não há pagamento de salários nem a contagem do tempo de serviço (salvo as disposições em contrário, previstas em lei, acordo ou convenção coletiva), na interrupção, mesmo não havendo a prestação de serviços, há o pagamento de salários e também a contagem do período de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Quais as hipóteses de suspensão do contrato de trabalho?

O contrato é suspenso, dentre outras, nas seguintes hipóteses:



- Faltas injustificadas ao serviço;
- Período de suspensão disciplinar;
- Período em que o empregado estiver recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez (enquanto a aposentadoria não se tornar definitiva) pagos pela Previdência Social;
- Até decisão final de inquérito ajuizado contra empregado estável acusado de falta grave, em que fique comprovada referida falta ou quando o Tribunal Regional do Trabalho não determinar a reintegração do empregado;
- Tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para desempenhar as funções de administração sindical ou representação profissional, que será considerado como de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual;
- Tempo em que o empregado se ausentar para o exercício de cargo público.

Pelo período que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

Durante o período de suspensão o empregador é obrigado a manter os benefícios do empregado?

Na legislação trabalhista não há um dispositivo específico que trate desta situação, mas a jurisprudência tem entendimento (vide decisão na Seção Direto do Tribunal), principalmente no caso dos benefícios médicos quando do afastamento por auxílio doença, de que o empregador não poderá suprimir tal benefício, já que é justamente neste momento que o empregado afastado mais necessita de recursos para prover sua saúde.

O empregado que retornar da suspensão ou da interrupção tem direito aos benefícios concedidos pela empresa durante seu afastamento?

Sim. Ao empregado afastado do emprego, seja em face de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que este pertencia.

SUA CABEÇA ESTÁ CHEIA DE NOVAS IDEIAS? E AS SUAS ATITUDES?



3º PRÊMIO FECOMERCIO *de sustentabilidade*

Realização:



Apoio:

Coordenação Técnica:



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DO VAREJO RESPONSÁVEL

Novos comportamentos, novas tendências, novas possibilidades, novos caminhos e novas atitudes. A base de tudo isso são as novas ideias e a coragem de tirá-las do papel. Por isso, o **3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade**, desenvolvido em parceria com a Fundação Dom Cabral e o Centro de Desenvolvimento do Varejo Responsável, vai envolver participantes que criam e implantam práticas sustentáveis inovadoras.

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

DIRETO DO TRIBUNAL

TRT/SP

É DEVIDA A MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A 2ª turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região (São Paulo), negou provimento ao recurso interposto por empregadora contra sentença que determinou o restabelecimento do plano de saúde de empregado, que teve seu contrato de trabalho suspenso por estar recebendo o auxílio-doença.

A relatora, desembargadora Jucirema Maria Godinho Gonçalves, afirmou que "o direito de acesso ao convênio médico não guarda relação direta com a efetiva prestação de serviços, mas, sim, com o próprio vínculo empregatício que permanece íntegro, inclusive durante o afastamento previdenciário."

Assim, o TRT entendeu correta a sentença de origem que determinou o seguinte: "o benefício instituído pela empresa, ainda que por liberalidade, amolda-se ao contrato de trabalho e não pode ser unilateralmente suprimido (...) não pode pretender a empresa que o empregado se desloque até Santos para ter atendimento médico (...) A reclamada deverá restabelecer o mesmo plano de saúde que o autor possuía, ou ofertar-lhe outro nas mesmas condições, que atenda a localidade para a qual o autor foi contratado para o trabalho, ou seja, São Paulo, capital, sob pena de multa R\$100,00 diária, até que ocorra a resolução contratual. (...) (Processo nº 00750200705202004, j. 13/03/2008)

TST

FILMAGEM DE EMPREGADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO NÃO RENDE INDENIZAÇÃO

A Justiça do Trabalho considerou lícita a filmagem feita pela empresa, fora do local de trabalho, com o objetivo de provar que um empregado não estava incapacitado para o serviço, como alegou ao ser dispensado. A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) não aceitou o recurso do empregado e manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 11ª Região (AM-AP), que isentou a empresa de indenizá-lo por dano moral. De acordo com o TRT, "afora a perícia médica, nem sempre infalível", não havia mesmo outro caminho, a não ser a filmagem, para demonstrar a verdade.

O trabalhador, que exercia a função de mecânico, afirmou que sofreu acidente em 2005 e ficou de licença, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), até junho de 2008. Embora ele tenha sido considerado apto para o trabalho, continuou sem trabalhar e foi demitido por justa causa, por abandono de emprego. O exame demissional o considerou apto, mas o sindicato dos empregados não homologou a rescisão contratual, sob o argumento de violação dos direitos do trabalhador.

Com a intenção de comprovar a justa causa, motivo de ação trabalhista ajuizada pelo empregado na 18ª Vara do Trabalho

de Manaus, a empresa passou a filmá-lo em lugares públicos fora do trabalho. Diante desses fatos, o empregado ajuizou uma segunda ação trabalhista na qual pediu indenização por danos morais no valor de R\$ 100 mil, por violação de seu direito à intimidade, à vida privada, à imagem e à dignidade. A 19ª Vara do Trabalho de Manaus acolheu em parte o pedido e condenou a empresa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por ter enviado os documentos ao INSS para serem incluídos em um processo do qual não era parte.

Quando julgou recurso da empresa, o TRT entendeu que a empregadora não teve a intenção de prejudicar o trabalhador, atentar contra sua honra ou imagem, ridicularizá-lo ou dar publicidade ao caso.

Ao analisar o recurso do trabalhador contra a decisão do TRT, o relator, ministro João Batista Brito Pereira, ressaltou que o Tribunal Regional, ao examinar os fatos, concluiu que a empresa não atentou contra a honra ou a imagem do autor da ação. (Processo: RR-67400-31.2009.5.11.0019)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado



TRIBUNA CONTÁBIL

A ECONOMIA A CAMINHO DA MODERNIDADE

Abram Szajman*

O Brasil do século 21 já é e será cada vez mais um País com crescimento econômico alicerçado no setor de comércio e serviços, que se afirma como um polo dinâmico gerador de emprego.

As transformações recentes da sociedade brasileira atestam essa realidade e apontam para uma tendência irreversível. O aumento da renda do consumidor, acompanhado por uma distribuição que fez da classe média o segmento majoritário da população, provocou inicialmente um forte consumo de bens, que agora se converte em demanda por serviços.

Em outras palavras, a emergente classe C, depois de comprar casa, carro, computador e outros bens duráveis, quer agora melhorar sua qualidade de vida gastando com viagens, academias de ginástica, cursos de idiomas, especializações e demais serviços vinculados às áreas de saúde, educação, lazer e cultura.

Tudo aquilo que antes era privilégio de uma minoria agora está se incorporando ao cotidiano de milhões de pessoas, portanto.

Essa mudança estrutural profunda acentua a redução da participação da indústria brasileira no PIB, fenômeno planetário e tão inevitável como foi, no século passado, a produção agrícola ter cedido espaço aos produtos manufaturados.

Isto não quer dizer, como alardeiam alguns, que o nosso País esteja se desindustrializando. Assim como a monocultura agroexportadora dos tempos da colônia e do império se transformou no pujante agronegócio dos dias atuais, também a nossa indústria pode e deve deixar de ser a atual plataforma periférica, poluidora e tecnologicamente defasada, resultado de décadas de protecionismo.

Essa superação, entretanto, não virá pela via da obstrução aos produtos importados. Não virá também pela insistência em focar na indústria as políticas públicas de fomento da produção, como insistem aqueles que, dentro e fora do governo federal, parecem empenhados em paralisar a roda da história.

O que se faz necessário, ao contrário, é orientar a atividade econômica para as boas práticas ambientais. Simplificar a burocracia e reduzir o peso do Estado, não apenas para a indústria, mas para o conjunto da atividade econômica. Ampliar a oferta de mão de obra qualificada, amparando a pesquisa e a inovação, sem as quais seguiremos à margem do verdadeiro valor agregado proporcionado apenas pelo conhecimento e pela educação continuada.

Além dessas medidas, o que o País precisa é de mais, e não menos, abertura comer-

cial. O mercado interno nos salvou da crise mundial até agora, mas o consumidor brasileiro que opera esse milagre não aceita retroceder ao tempo em que era refém da indústria nacional. Nunca teríamos chegado a conhecer os *notebooks* - e muito menos os *tablets* - se ainda vivêssemos a reserva de mercado da informática, de triste memória.

Com todo o respeito pelas legítimas manifestações dos diversos setores, entendemos que as políticas públicas devem ser consonantes com as mudanças relativas que ocorrem no PIB.

O Brasil é uma economia a caminho da modernidade e, em valores absolutos, isso implica numa expansão de todos os setores. O setor de serviços, porém, tende a ser cada vez mais expressivo, relativamente às atividades primária e secundária. Da mesma forma, ignorar que a inserção global faz parte desse jogo é apostar numa improvável volta ao passado.

*** Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), entidade que gere o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) no Estado.**

LEMBRETE

MEI ESTÁ ISENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS DA JUCESP

O microempreendedor individual (MEI) que pretende alterar o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) não terá mais que arcar com as taxas de R\$ 24, referente ao Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare), e de R\$ 10, referente ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf). O interessado deve acessar o site www.jucesp.sp.gov.br, entrar no "Cadastro Web", clicar em "Empresário" e "Alteração", preencher a ficha, clicar em "gravar", imprimir os requerimentos e dar entrada no protocolo da Jucesp gratuitamente. A alteração será liberada em até quatro dias úteis.

LEMBRETE

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Entrou em vigor, em janeiro de 2012, a nova modalidade de pessoa jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), instituída pela Lei nº 12.441/2011.

A Eireli é uma empresa constituída por uma única pessoa com responsabilidade limitada, ou seja, o patrimônio pessoal do sócio, em regra, é protegido das dívidas da empresa. Contudo, nesse novo tipo societário, o capital social deve corresponder a pelo menos 100 vezes o valor do salário mínimo vigente, atualmente R\$ 622.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.637,11	-	-
DE 1.637,12 A 2.453,50	7,5	122,78
DE 2.453,51 ATÉ 3.271,38	15	306,80
DE 3.271,39 A 4.087,65	22,5	552,15
ACIMA DE 4.087,65	27,5	756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,73 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(*) / 2. R\$ 610,00(*) / 3. R\$ 620,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
TAXA SELIC	0,86%	0,91%	-
TR	0,06%	0,09%	0,09%
INPC	0,57%	0,51%	-
IGPM	0,50%	(-) 0,12%	-
BTN + TR	R\$ 1,56	R\$ 1,56	R\$ 1,57
TBF	0,83%	0,85%	0,86%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 108,12
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,24
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2472%	2,2569%	2,2686%
POUPANÇA	0,56%	0,59%	0,59%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA FEVEREIRO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/02/2012	FGTS COMPETÊNCIA 01/2012
15/02/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/01/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 01/2012
17/02/2012	IRRF COMPETÊNCIA 01/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 01/2011
22/02/2012	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 01/2012
24/02/2012	COFINS COMPETÊNCIA 01/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 01/2012 IPI COMPETÊNCIA 01/2012
29/02/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/02/2012 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 01/2012 CSL COMPETÊNCIA 01/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 01/2012

TOME NOTA

FECOMERCIO SP

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Jander Ramon
EDITORIA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

